



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°3.943-A, DE 2008**

"Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo."

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO CIRO PEDROSA**

## I – RELATÓRIO

Propõe o Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 3.943-A, de 2008, sejam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, cem cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo.

Submetida inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos a proposição, que não recebeu emendas, foi aprovada unanimemente na forma do Parecer da Relatora, Deputada Vanessa Grazzotin.

Na Comissão de Finanças e Tributação, foram apresentadas 2 emendas aditivas, no prazo regimental.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta de ações previstas em programação pertinente e específica do Poder Executivo e constante do PPA-2008-2011.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

"Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (grifo nosso)

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2010 (art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009) estabelece que as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como alterações de estrutura de carreiras devem constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2010).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2010 (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) relaciona o projeto de lei em análise no que tange ao item I, conforme a seguir indica-se:

## ANEXO V

### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### I. Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título

##### 5. Poder Executivo

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO		
		QTDE	EM 2010	ANUALIZADA
Item 5.12. PL nº 3.943, de 2008	100	-	-	-

Em relação ao Orçamento Anual, a Exposição de Motivos Interministerial nº 103/2008/MP/MD, de 06 de junho de 2008, esclarece, conforme item 5 e 6, que o impacto orçamentário decorrente da criação dos referidos cargos é estimado em R\$ 5.781.506,26, por exercício, incluindo-se gratificação natalina e adicional de férias e que haveria recursos suficientes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, já findo.

Conquanto, em face das informações que alicerçam a presente proposição se encontrarem desatualizadas, no que tange ao exercício financeiro a que se refere, e de forma a melhor atender aos requisitos da LRF, art. 16, e ao disposto do art. 81 da LDO para 2010 (LDO p/ 2011, art. 80), esta Relatoria entrou em contato com a assessoria parlamentar do Comando da Aeronáutica a fim de que esta possa apresentar dados mais recentes sobre o impacto orçamentário em relação ao previsto no exercício financeiro vigente.

Em atendimento a essa solicitação, o Comando da Aeronáutica, por meio do Of. N° 457/ASPAER/891, de 26 de agosto de 2010, vem a informar que o impacto orçamentário decorrente da criação dos referidos cargos corresponderão, em 2011, ao valor estimado de R\$ 6.173.682,86, o que leva a entender que tais despesas, a partir do próximo exercício, compreenderão o cômputo das despesas de pessoal daquele ministério.

Quanto às emendas apresentadas perante a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Tributação, à medida que versem sobre matéria concernente ao processo de provimento de cargos do Executivo ou sobre a forma de ingresso aos mesmos, cinge-se incompatível, vis-à-vis conflitar com o disposto dos arts. 61, II e 63, I, c/c art. 84, III, da Constituição Federal.

Por oportuno, supre acrescentar que as emendas, à medida que disponham sobre questões relacionadas ao mérito e de cuja competência a proposição principal apenas se atenha ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária, ingressam em assunto estranho ao normatizado pelo RICD o que as faz também conflitar com o disposto do Regulamento desta Comissão, conforme o art. 7º da Norma Interna, expedida em 22.05.1996.

Em face do exposto, vota-se pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.943-A, de 2008, ao tempo que se opina pela declaração de prejudicialidade das emendas apresentadas no âmbito desta Comissão, de autoria do Deputado Otavio Leite.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2010.

**DEPUTADO CIRO PEDROSA**  
Relator